

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 73/82 (Proc. DRECAP-3 - 5608/81)
INTERESSADO : SIBELE MARIA BARREIROS MONTEIRO
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal
RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PARECER CEE Nº 1127/82 - CEPG - Aprov. em 04/08/82

1. HISTÓRICO:

Versa o presente protocolado sobre irregularidade ocorrida na vida escolar de SIBELE MARIA BARREIROS MONTEIRO, matriculada indevidamente na 1ª série do 1º grau, em 1981, na EEPG "Prof. Joaquim Silva", sem a idade mínima legal e contrariando o preceituado na Deliberação CEE nº 20/80.

O protocolado apresenta-se devidamente instruído, podendo ser apreciado em seu mérito.

2. APRECIÇÃO:

A matrícula da aluna não atende aos dispositivos que regem a matéria. Podemos, no entanto, como em casos análogos apreciados por este Conselho, admitir a possibilidade de alunos, com idade inferior à prevista em lei, freqüentarem séries mais avançadas, desde que apresentem condições para um bom desempenho escolar.

3. CONCLUSÃO:

A aluna SIBELE MARIA BARREIROS MONTEIRO deve ser submetida à avaliação de escolaridade na escola que acolheu sua matrícula. Se aprovada, convalida-se sua matrícula na 2ª série do ensino de 1º grau, em 1982, na EEPG "Joaquim Silva", da Capital.

Advirta-se a escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 30 de junho de 1.982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de junho de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V.DE SOUZA CAMPOS
Presidente